



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº99/2019

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA – Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

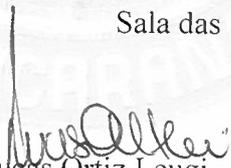
Art. 1º - O Município de Apucarana fica impedido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas que estejam comprovadas no envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que sem o trânsito em julgado, desde que já proferida decisão por órgão colegiado judicial.

Art. 2º - As empresas que celebrarem acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal 12.846 de 1º de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie.

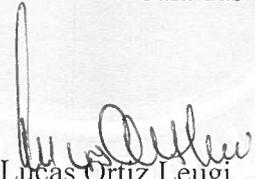
O Art. 37 da C.F. afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

O conteúdo deste projeto já é Lei em outros Municípios (Guarantã/MT - Criciúma/SC – Curitiba/PR). Ainda, em nível Estadual, esta tramitando na Assembleia Legislativa do Ceará um projeto da mesma natureza.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Município, à empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa se torna incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. Estamos vivendo um momento em que a população não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional regional, sendo dever do poder público o exemplo que não patrocinar atos com empresas ligadas a corrupção.

Diante de todo exposto, de forma simples e objetiva, na intenção de fortalecer a administração pública repudiando a corrupção e efetivando principio constitucionais venho apresentar aos nobres pares o presente projeto para apreciação contando com o deferimento dos senhores.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR